



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2025
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O Município de Itaipópolis-SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Chamamento Público para fins de Credenciamento de Clínicas Veterinárias, interessadas em prestar serviços de castração de cães e gatos, com as especificações no Anexo I - Termo de Referência, conforme Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, define-se Credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no artigo 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência.

O Credenciamento ficará aberto em perpetuidade, respeitando o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21, estando à disposição no site www.itaipopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, e-mail cpl@itaipopolis.sc.gov.br. Informações no fone 47 997811547.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaipópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 1.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.
- 1.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão se credenciar empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. As empresas deverão possuir clínica instalada (matriz/filial) na cidade de Itaipópolis/SC, no ato da assinatura do contrato, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.
- 2.3. Não poderão se credenciar:
 - I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021;
 - II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.
- 2.4. O Credenciamento ficará aberto em perpetuidade, respeitando o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21.
- 2.5. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outras estratégias. Caso isso ocorra, a Administração Pública deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida no item 5, entregue no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO N° 64/2025
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2. As interessadas também poderão encaminhar a documentação descrita conforme item anterior para o e-mail: cpl@itaipopolis.sc.gov.br, sendo que os documentos devem ser anexados individualmente para melhor identificação dos mesmos no momento do recebimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

5.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II:

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n° 16, de 2009;

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM n° 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.

5.2.3. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

A exigência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CRMV garante que a clínica esteja devidamente registrada junto ao órgão regulador da medicina veterinária. Esse documento comprova que a empresa atende às normas legais e regulamentares para o exercício das atividades veterinárias, assegurando a conformidade dos serviços prestados no controle populacional de animais.

b) Licença de Funcionamento vigente emitido pela Vigilância Sanitária - Alvará sanitário Municipal e ou Estadual, da sede da proponente.

Documento comprobatório de que o local e a prestação do serviço e da atividade são realizados seguindo os parâmetros de fiscalização e liberação, qual se enquadra no que couber, as diretrizes da Resolução n° 1138/2016 do CFMV – Código de Ética do Médico Veterinário e além daquelas dispostas no CRMV.

c) Indicação pela empresa do responsável técnico - médico veterinário possuidor de registro profissional no CRMV vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A indicação de um médico veterinário registrado no CRMV é fundamental para garantir que a empresa irá fornecer ao menos um responsável técnico para os procedimentos de castração sejam realizados por um profissional qualificado e habilitado. Isso assegura que as técnicas cirúrgicas, como ovario salpingo histerectomia (OSH) e orquiectomia, sejam executadas conforme padrões técnicos e científicos, evitando riscos à saúde dos animais e garantindo um serviço seguro e eficaz.

5.2.4. Declaração Unificada – Modelo Anexo III.

5.3. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

5.5. Se o interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;

b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;

c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

5.7. A Comissão de Contratação é facultada solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

6.2. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3. Após análise da documentação pela Comissão de Contratação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a interessada considerada hábil para o credenciamento, e notificada pela Comissão.

6.4. Serão declaradas inabilitadas as interessadas:

6.4.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

6.4.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.4.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

6.4.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

6.5. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

6.5.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura ou por e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br, sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão da Comissão.

7. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

7.1. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

7.2. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. A prestadora de serviço será descredenciada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

8.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

8.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade.

8.3.1. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

8.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

- ✓ 98 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente 1.500.0000.1000
- ✓ 98 - 05.004.32.18.542.2048.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - FR 2.710.3210.2790

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.

10.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados "Observações e/ou Dados Adicionais" da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

10.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

10.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

10.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

10.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaipópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.

11.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.

11.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

11.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

11.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

11.6. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:

11.6.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.

11.6.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.

11.6.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.

11.6.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.

11.6.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.

11.6.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

11.7. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:

11.7.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;

11.7.2. Nos animais comunitários;

11.7.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis;

11.7.4. Nos animais pertencentes aos municípios em situação de vulnerabilidade social.

11.8. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ONG OPAI definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.

11.9. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

11.10. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

11.10.1. Descumprimento das exigências previstas neste termo.

11.10.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

11.11. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.12. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaipolis.sc.gov.br www.itaipolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, através da servidora Carol Ruthes Kuiawski em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

13.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

13.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

13.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;

13.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;

13.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

13.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

13.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;

13.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;

13.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

13.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;

13.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;

13.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;

13.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

14.2. Encaminhar todos os animais, em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;

14.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

14.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

14.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

14.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

15. DA REVISÃO DE PREÇOS

15. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

15.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

15.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

15.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

16. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

17.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

17.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Comissão de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2. O credenciamento permanecerá aberto em perpetuidade, respeitando o art. 79, §ún., inc. I, da Lei 14.133/21 a partir de sua publicação, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

18.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

18.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

18.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br.

18.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

18.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

18.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. INTEGRAM O PRESENTE TERMO

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato

Itaipópolis, 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2025
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias com matriz e/ou filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando contratação na prestação dos serviços de Castração em cães e gatos, conforme Termo de Referência e disposto na Lei Municipal 941/2021.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário total
1	Castração Felina fêmea de qualquer peso + kit medicamentos	300	R\$ 248,00	R\$ 74.400,00
2	Castração Canino Fêmea de até 10 kg + kit medicamentos	200	R\$ 318,00	R\$ 63.600,00
3	Castração Canino Fêmea de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	200	R\$ 337,00	R\$ 67.400,00
4	Castração Canino Fêmea de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	60	R\$ 392,00	R\$ 23.520,00
5	Castração Canino Fêmea acima de 30 kg + kit medicamentos	20	R\$ 530,00	R\$ 10.600,00
6	Castração Felino Macho de qualquer peso + kit medicamentos	150	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
7	Castração Canino Macho de até 10 kg + kit medicamentos	150	R\$ 233,00	R\$ 34.950,00
8	Castração Canino Macho de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	100	R\$ 282,00	R\$ 28.200,00
9	Castração Canino Macho de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	30	R\$ 330,00	R\$ 9.900,00
10	Castração Canino Macho de acima de 30 kg + kit medicamentos	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
		1.230	Valor total R\$ 347.020,00	

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a aquisição dos objetos solicitados pela Unidade Requisitante é de R\$ 347.020,00 (trezentos e quarenta e sete mil e vinte reais.). Os valores de referência foram atribuídos conforme parâmetro do art. 23 da Lei nº 14.133/21 ou artigo 5º da IN nº 65/2021, foram solicitados orçamentos diretamente em clínicas veterinárias via email, além de consulta em contratações de outros municípios com descrições iguais ou próximas ao deste objeto. Assim, foi determinado o valor por item através da mediana, este multiplicado pela quantidade de animais por item e se obtendo o valor final estimado. Além disso, os orçamentos fornecidos pelas empresas Fofuchos, Saúde Pet e AuQMia também foram considerados na composição do valor, visando garantir precisão e consistência nos cálculos realizados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 941/2021, que trata institui programa de castração de cães e gatos no Município de Itaiópolis, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaiópolis.

5. DA JUSTIFICATIVA

O descontrolado populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, consequentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

O credenciamento de clínicas veterinárias com filiais/matrizes situadas no município foi determinado em aspectos de maior relevância e de impacto no cenário atual da Administração e da pasta, como: a(s) mesma(s) trará(ão) uma segurança na prestação do serviço, e de forma significativa no processo o fator de que o transporte dos animais cadastrados para a operação é realizado em sua maioria pela ONG OPAI- Anjos de Patas, organização voluntária inscrita sob CNPJ 23.258.497/0001-48 qual atua no município, ou pelos próprios tutores, o que delimita os deslocamentos para clínicas fora do território municipal por conta de questões de custos, logística e recursos de mão de obra, além de que os processos de credenciamentos anteriormente realizados foram em clínicas credenciadas no município e trouxeram uma efetividade e atendimento satisfatório na prestação do serviço.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.

6.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.

6.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

6.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaiopolis.sc.gov.br www.itaiopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.
- 6.6. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:
- 6.6.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.
- 6.6.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.
- 6.6.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
- 6.6.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
- 6.6.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
- 6.6.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.
- 6.7. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:
- 6.7.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
- 6.7.2. Nos animais comunitários;
- 6.7.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis;
- 6.7.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.
- 6.8. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ONG OPAI definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 6.9. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.
- 6.10. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- 6.10.1. Descumprimento das exigências previstas neste termo.
- 6.10.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.
- 6.11. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.12. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.
- 7.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.
- 7.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.
- 7.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 7.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
- 7.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária previstas no orçamento municipal.
- ✓ 98 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente 1.500.0000.1000
 - ✓ 98 - 05.004.32.18.542.2048.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - FR 2.710.3210.2790

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 9.2. Encaminhar todos os animais, em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 9.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 9.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 9.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 9.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 9.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 10.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 10.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;
- 10.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 10.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 10.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 10.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 10.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 10.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 10.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 10.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 10.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 10.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser renovado sendo observado o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, através da servidora Carol Ruthes Kuiawski em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.
- 14.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
- 14.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 14.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.13. Deixar de apresentar amostra quando solicitado;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa a ser aplicada da seguinte forma:

17.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

17.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. Qualificação da Contratada

18.1. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

A exigência do registro comercial garante que a empresa individual seja formalmente estabelecida e reconhecida legalmente, proporcionando segurança jurídica ao processo licitatório.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

Esse documento assegura que o Microempreendedor Individual (MEI) está devidamente regularizado e em conformidade com a Resolução CGSIM nº 16, de 2009, evidenciando sua atuação formal e capacidade de participação.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A apresentação desses documentos é fundamental para validar a constituição de sociedades comerciais e garantir que as informações societárias e administrativas estejam atualizadas e devidamente registradas. Para sociedades por ações, também se exigem os documentos de eleição dos administradores para comprovar a legitimidade da gestão.

18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Cópia do CNPJ/MF;

A cópia do CNPJ comprova que a empresa possui cadastro ativo no Ministério da Fazenda, evidenciando sua regularidade como contribuinte e sua legitimidade para participar do processo licitatório.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Este documento verifica se a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante a União, garantindo que ela não possui pendências tributárias.

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

A exigência dessa certidão assegura que a empresa não possui débitos relacionados aos tributos estaduais, comprovando sua regularidade perante o estado onde está sediada.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

Este documento garante que a empresa está regular com as obrigações tributárias municipais, reforçando sua idoneidade fiscal.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; A apresentação do CRF atesta que a empresa está cumprindo com suas obrigações de recolhimento do FGTS, protegendo os direitos trabalhistas dos empregados.

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

Esse documento comprova a inexistência de débitos trabalhistas por parte da empresa, garantindo que ela cumpre com suas obrigações legais e assegurando o respeito aos direitos trabalhistas.

18.3. Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

A exigência da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CRMV garante que a clínica esteja devidamente registrada junto ao órgão regulador da medicina veterinária. Esse documento comprova que a empresa atende às normas legais e regulamentares para o exercício das atividades veterinárias, assegurando a conformidade dos serviços prestados no controle populacional de animais.

b) Licença de Funcionamento vigente emitido pela Vigilância Sanitária - Alvará sanitário Municipal e ou Estadual, da sede da proponente.

Documento comprobatório de que o local e a prestação do serviço e da atividade são realizados seguindo os parâmetros de fiscalização e liberação, qual se enquadra no que couber, as diretrizes da Resolução nº 1138/2016 do CFMV – Código de Ética do Médico Veterinário e além daquelas dispostas no CRMV.

c) Indicação pela empresa do responsável técnico - médico veterinário possuidor de registro profissional no CRMV vigente.

A indicação de um médico veterinário registrado no CRMV é fundamental para garantir que a empresa irá fornecer ao menos um responsável técnico para os procedimentos de castração sejam realizados por um profissional qualificado e habilitado. Isso assegura que as técnicas cirúrgicas, como ovario salpingo histerectomia (OSH) e orquiectomia, sejam executadas conforme padrões técnicos e científicos, evitando riscos à saúde dos animais e garantindo um serviço seguro e eficaz.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto poderão ser feitos através do telefone: (47) 997811547, no horário comercial, ou por e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br

Responsável pela Secretaria Requisitante

GUILHERME AUGUSTO DE AZEVEDO VELHO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência já assinado pelo Secretário Municipal, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 64/2025
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....) E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- serviços de castração de cães e gatos, visando o controle populacional, com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e fundamentado na Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, ____ de ____ de 2025

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- f) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONTRATO Nº/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-8*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº,, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme descrito no Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela Contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor unitário total
1	Castração Felina fêmea de qualquer peso + kit medicamentos			
2	Castração Canino Fêmea de até 10 kg + kit medicamentos			
3	Castração Canino Fêmea de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos			
4	Castração Canino Fêmea de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos			
5	Castração Canino Fêmea acima de 30 kg + kit medicamentos			
6	Castração Felino Macho de qualquer peso + kit medicamentos			
7	Castração Canino Macho de até 10 kg + kit medicamentos			
8	Castração Canino Macho de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos			
9	Castração Canino Macho de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos			
10	Castração Canino Macho de acima de 30 kg + kit medicamentos			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaipópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.
- 3.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela ONG OPAI.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 3.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.
- 3.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.
- 3.6. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:
 - 3.6.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.
 - 3.6.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.
- 3.6.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
- 3.6.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
- 3.6.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
- 3.6.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.
- 3.7. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:
 - 3.7.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
 - 3.7.2. Nos animais comunitários;
 - 3.7.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis;

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: licitacao@itaipopolis.sc.gov.br www.itaipopolis.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.7.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.
- 3.8. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ONG OPAI definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 3.9. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, os tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.
- 3.10 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- 3.10.1 Descumprimento das exigências previstas neste termo.
- 3.10.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.
- 3.11 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.12 Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

4.1. A clínica credenciada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o relatório de prestação dos serviços realizados, com prontuário médico e fotos devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo número do empenho, devidamente certificado pelo órgão competente, a qual deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível no link: www.leismunicipais.com.br.
- 5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.
- 5.2.1. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário, o(s) mesmo(s) deve(m) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
- 5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:
- ✓ 98 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente 1.500.0000.1000
 - ✓ 98 - 05.004.32.18.542.2048.3.3.90.00.00 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - FR 2.710.3210.2790

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.
- 7.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
- 7.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 7.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses e a data base é o dia 20/06/2025, data do orçamento estimado, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 9.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 9.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 9.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 9.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 9.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 9.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 9.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 9.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 9.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;
- 9.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 9.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 9.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 10.2. Encaminhar todos os animais, em situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 10.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 10.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 10.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 10.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 10.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, através da servidora Carol Ruthes Kuiawski em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DO CONTRATO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser renovado sendo observado o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- 14.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) Cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) Guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) Notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) Fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) Implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 64/2025 e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº/2025, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº .../2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, de de 2025

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA